TRIBUNAL DE CONTAS
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

GAB. CONS. WALDIR NEVES BARBOSA

DECISÃO SINGULAR	:	**DSG-G.WNB-4820/2013**
PROCESSO	:	**N.º TC/00469/2012**
PROTOCOLO	:	**N.º 1234510**
ÓRGÃO	:	**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE DOURADOS**
RESPONSÁVEL	:	**SILVIA REGINA BOSSO SOUZA- SECRETÁRIA MUNICIPAL (À ÉPOCA)**
ASSUNTO	:	**CONTRATO ADMINISTRATIVO nº 455/2011/DL/PMD**
RELATOR	:	**CONS. WALDIR NEVES BARBOSA**
CONTRATADO	:	**CLINICA NUTRICIONAL LTDA**
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	:	**PREGÃO PRESENCIAL nº 138/2011**
VALOR DO CONTRATO	:	**R$ 35.622,12**

DECISÃO SINGULAR

Vistos, etc...

Versam os presentes autos sobre o processo de licitação nº 390/2011 DL/PMD, realizado pelo Fundo Municipal de Saúde do Município de Dourados, através da modalidade de Pregão Presencial, sob o nº 0138/2011, que tem como objeto a aquisição de alimentação enteral, para atender as demandas originárias, em cumprimento de Decisão Judicial, encaminhadas à Secretaria Municipal de Saúde do município.

Em decorrência deste procedimento de aquisição, homologado em 14/10/2011 e que apresentou seu resultado publicado no Diário Oficial do Município de Dourados, nº 3118, de 09/11/2011, foi formalizada com a empresa CLINICA NUTRICIONAL LTDA, através do Contrato 455/2011/DL/PMD, de 03/11/2011, no valor de R$ 35.622,12, a compra de alimentação enteral, observando as disposições da Lei 8666/2003 e suas atualizações.

A 3ª Inspetoria de Controle Externo desta Corte de Contas, por meio da Análise Conclusiva **"ANC-31CE-3063/2013",** de 03 de abril de 2013 concluiu pela **Legalidade e Regularidade** do presente processo licitatório e da Formalização da referida contratação, nos termos do que dispõe o Inciso I do Artigo 311, combinado com a 1ª parte do Inciso I do Artigo 312, ambos da Resolução Normativa TC/MS nº 057/2006.

No mesmo sentido manifestou-se favoravelmente o Ministério Público de Contas de MS, ao emitir o parecer **"PAR-MPC-GAB.5 DR.TMV/SUBSTITUTO-4737/2013"** de 30 de abril de 2013**,** pela **Legalidade e Regularidade** desta contratação pública.

É o relatório,

TRIBUNAL DE CONTAS
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

O procedimento licitatório Pregão presencial nº 138/2011, atende as imposições estabelecidas na Lei Federal nº 10.520/2002, Decretos Municipais nº 3.447/2005 e nº 3748/2006, aplicando-se subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666/93 e alterações, bem como as determinações contidas na Resolução Normativa TCE/MS nº 057/2007 e na Instrução Normativa nº 034/2011, estando os autos devidamente instruídos.

Diante do exposto, fundamentado pelas manifestações apresentadas pela 3ª Inspetoria de Controle Externo e pelo Ministério Público de Contas de MS e, conforme inciso I, do Artigo 311, c.c. a primeira parte do inciso I, do artigo 312, do Regimento Interno deste Tribunal, **DECIDO** pela **REGULARIDADE e LEGALIDADE** dos atos relativos ao processo de licitação nº 390/2011 através do Pregão presencial nº 0138/2011DL/PMD, realizado pelo Fundo Municipal de Saúde do Município de Dourados, que tem como objeto a aquisição de alimentação enteral, junto a empresa CLINICA NUTRICIONAL LTDA, através do Contrato 455/2011/DL/PMD, de 03/11/2011, no valor de R$ 35.622,12.

É a decisão

Publique-se. Registre-se. Comunique-se.

Ao Cartório para as devidas providências.

Campo Grande/MS, 03 de junho de 2013.

Waldir Neves Barbosa
Conselheiro Relator